



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI 004 / 2023

ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.594/22, NO QUE TANGE AOS PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO PÚBLICO DE BARES E RESTAURANTES, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NAS VIAS E PERÍMETROS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Altera o §2º do art. 7º da Lei 6594 de 22 de março de 2022, que passa vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 7º (...)

(...)

§ 2º A autorização para ocupação do espaço público previsto nesta Lei será anual e deverá ser paga a taxa anual de ocupação do solo nas vias e logradouros públicos no valor de 170 (cento e setenta) VPRTM por metro linear de testada do estabelecimento, tendo como valor limite o equivalente a 1.800 (mil e oitocentos) VPRTM.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 09 de fevereiro de 2023.

RENZO MENDES

Vereador PP



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

JUSTIFICATIVA

O objetivo primordial da presente proposição é tornar justa a aplicação da Lei 6594/2022, no que atine ao valor cobrado pela ocupação de logradouros públicos nas vias e perímetros, passando a utilizar o valor equivalente a 170 (cento e setenta) VPRTM por metro linear de testada do estabelecimento, limitando a cobrança até a quantia de 1.800 (mil e oitocentos)VPRTM.

Desse modo, os estabelecimentos deixam de custear a ocupação sobredita pelo valor único equivalente a 2.000 (dois mil) VPRTM, passando a ser observado pelo município a área ocupada pelo estabelecimento para cominar o valor a ser pago pelos próprio.

Desse modo, pedimos aos nobres pares que votem favoravelmente à presente proposição, que tem como fito corrigir uma injustiça observada na legislação atual.

Vila Velha, 09 de fevereiro de 2023.

RENZO MENDES (PP)

PRESIDENTE